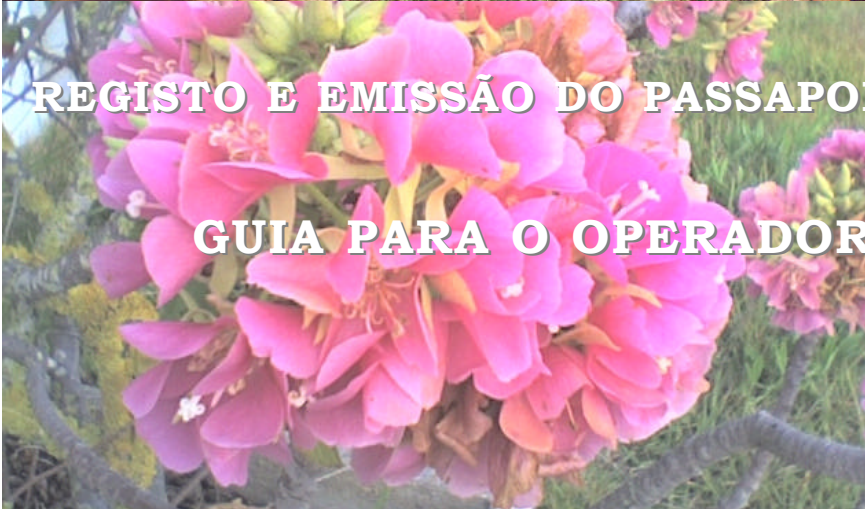




Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGADR
Direcção-Geral
de Agricultura e
Desenvolvimento Rural



**REGISTO E EMISSÃO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO
GUIA PARA O OPERADOR ECONÓMICO**



2ª EDIÇÃO

DIVULGAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

REGISTO E EMISSÃO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO
GUIA PARA O OPERADOR ECONÓMICO

2ª edição revista

LISBOA
2008

FICHA TÉCNICA

Edição: Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Capa e gravação: DSIGA - Divisão de Planeamento, Documentação e Informática

Textos Técnicos: Cláudia Sá
Manuela Graça

Fotos da capa: Amélia Lopes (INRB)
Virgílio A. Pereira
Leonor Cruz

1ª edição – 06/10

2ª edição – 08/02

Série Divulgação nº 314
ISSN 0872-3249

Distribuição: DSIGA - Divisão de Planeamento, Documentação e Informática
Tapada da Ajuda, Edifício I, 1349-018 LISBOA
Telfs.: 21 361 32 00, 21 361 32 83 – Linha azul 21 361 32 88 – Fax: 21 361 32 77
E-mail: dpdi.pub@dgadr.pt - <http://www.dgadr.pt>

ÍNDICE

1. - INTRODUÇÃO	1
2. - REGISTO OFICIAL.....	2
2.1. - QUEM DEVE ESTAR REGISTRADO?.....	2
2.2. - COMO SE PROCESSA O REGISTO?.....	3
2.3. - QUAIS AS OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES ECONÓMICOS?	4
3. - PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO	5
3.1. - QUE MATERIAL VEGETAL DEVE CIRCULAR COM PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO?	5
3.2. - O QUE É O PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO?	6
3.3 - O QUE É O PASSAPORTE PARA ZONA PROTEGIDA?	7
3.4. - COMO PREENCHER O PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO, O PASSAPORTE PARA ZONA PROTEGIDA E O PASSAPORTE DE SUBSTITUIÇÃO?.....	8
4. - O PASSAPORTE NAS TROCAS COMERCIAIS COM A SUÍÇA	8
5- TAXAS ASSOCIADAS AO REGISTO E À UTILIZAÇÃO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO	9
ANEXOS	
ANEXO I - VEGETAIS PRODUTOS VEGETAIS QUE DEVEM SER ACOMPANHADOS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO EM TODAS AS FASES DE COMERCIALIZAÇÃO INCLUINDO A VENDA AO CONSUMIDOR FINAL.....	10
ANEXO II - VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS QUE DEVEM SER ACOMPANHADOS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO SEMPRE QUE A SUA VENDA SE DESTINE A PESSOAS PROFISSIONALMENTE ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO VEGETAL	13
ANEXO III - ZONAS PROTEGIDAS E VEGETAIS QUE REQUEREM A MARCA ZP NO PASSAPORTE	16
ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA REGISTO DE AGENTES ECONÓMICOS.....	22
ANEXO V - MODELOS OFICIAIS DE PASSAPORTE.....	24

ANEXO VI - MODELOS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO AUTORIZADOS	27
ANEXO VII - PREENCHIMENTO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO.....	30
ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS NAS TROCAS COMERCIAIS COM A SUIÇA.....	31
ANEXO IX - TAXAS ASSOCIADAS AO REGISTO E À UTILIZAÇÃO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO	32
ANEXO X - ENDEREÇOS DOS SERVIÇOS CENTRAIS E REGIONAIS DE CONTROLO FITOSSANITÁRIO.....	33

1. - INTRODUÇÃO

A prática da livre circulação de material vegetal decorrente da criação do mercado único em 1993, impôs, a todos os países da União Europeia (UE), a adoção de regras fitossanitárias precisas por forma a defender os ecossistemas agrários deste espaço dos riscos de introdução e dispersão de certos organismos prejudiciais.

Assim, e de acordo com a regulamentação em vigor, determinados vegetais e produtos vegetais, potenciais hospedeiros de pragas e doenças de quarentena, só podem circular no país e no espaço da UE se devidamente acompanhados de passaporte fitossanitário, o qual atesta o cumprimento de um conjunto de exigências fitossanitárias específicas. Caso a região de origem e/ou de destino seja considerada "Zona Protegida" relativamente a determinada praga ou doença deverá ser emitido um passaporte com a marca "ZP" para o material a ser aí comercializado. A presença de passaporte indica que a mercadoria em questão encontra-se conforme as exigências fitossanitárias estabelecidas para a região a que se destina.

Cabe ao inspector fitossanitário verificar o cumprimento das regras exigidas, tarefa que é levada a efeito regularmente com a realização de inspeções com especial incidência nos locais de produção por forma a garantir que as plantas saiam daqueles locais em boas condições fitossanitárias evitando-se assim a dispersão de pragas e doenças de quarentena no país e no restante espaço comunitário. As inspeções fitossanitárias podem ainda ser realizadas aquando da comercialização e circulação dos vegetais na UE.

Para que se disponha da informação necessária que permita uma maior operacionalidade do sistema de inspeção, os produtores, comerciantes e importadores de certos vegetais e produtos vegetais devem estar inscritos num registo oficial.

Este documento não versa sobre a exportação de material vegetal para países terceiros (não comunitários), nem sobre as exigências fitossanitárias à importação de países terceiros com excepção do caso da Suíça que, como consequência do acordo celebrado entre a União Europeia e aquele país em 2004, passaram a ser adoptados

os procedimentos comunitários para efeito das trocas comerciais de certos vegetais e produtos vegetais entre os países da União Europeia e a Suíça.

Este trabalho, no âmbito do Decreto-Lei nº 154/2005 de 6 de Setembro e alterações (constantes no Decreto-Lei nº 193/2006 de 26 de Setembro), descreve os procedimentos a seguir para efeitos da concessão do registo e emissão do passaporte e pretende actualizar e reunir, num só documento, toda a informação já anteriormente divulgada sobre a matéria. Contudo, não dispensa a consulta da legislação fitossanitária em vigor.

Dado que se verificam frequentes alterações na legislação, fruto da evolução da situação fitossanitária no país e na comunidade, as actualizações a este documento ficarão disponíveis para consulta em www.dgadr.pt.

2. - REGISTO OFICIAL

Tendo em vista garantir o cumprimento das exigências fitossanitárias estabelecidas na legislação em vigor (artigo 9º do DL nº 154/2005 de 6 de Setembro), torna-se obrigatória a inscrição oficial de determinados operadores económicos aos quais lhes é atribuído um número de registo para identificação.

2.1. - QUEM DEVE ESTAR REGISTADO?

- Os **produtores** dos materiais vegetais referidos nos anexos I e II deste documento;
- Os operadores económicos que procedam à **divisão ou agrupamento** de lotes ou que alterem o **estatuto fitossanitário** dos materiais referidos nos anexos I e II;
- Os centros de expedição ou armazéns colectivos de **frutos de *Citrus*, *Fortunella*, *Poncirus***. e seus híbridos, bem como de **tubérculos de *Solanum tuberosum*** com excepção da batata-semente;

- Os produtores de **embalagens de madeira** (caixas, paletes, caixotes, engradados etc.) não processada, para acondicionar mercadoria destinada países terceiros (países não comunitários) (Portaria nº 124/2004, de 6 de Fevereiro);
- Os **importadores** do material vegetal de países terceiros (países não comunitários) que necessita de certificado fitossanitário e está sujeito a inspecção fitossanitária para entrar no espaço da UE.

2.2. - COMO SE PROCESSA O REGISTO?

O operador económico que necessita estar registado deve apresentar o seu pedido de inscrição nos serviços oficiais onde exerce a sua actividade - na Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) no Continente, na Direcção de Serviços de Agricultura e Pecuária na Região Autónoma dos Açores e na Direcção de Serviços de Mercados e Segurança Alimentar na Região Autónoma da Madeira - mediante o preenchimento de um formulário normalizado que se encontra aí disponível, bem como no site da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR (www.dgadr.pt). Caso pretenda produzir ou comercializar material vegetal que diga respeito à área florestal ou certo tipo de madeiras, o pedido deverá ser efectuado junto da respectiva Circunscrição da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF).

Após a recepção do pedido, o inspector fitossanitário verifica no local ou nos locais de actividade do operador económico se os mesmos reúnem as condições indispensáveis para a satisfação das exigências decorrentes da legislação em vigor. Em caso afirmativo, é feita a inscrição do operador no registo oficial, centralizado na DGADR, sendo-lhe atribuído um número de registo o qual lhe será comunicado pela DRAP ou pela Circunscrição da DGRF onde foi solicitada a inscrição. Poderá ainda consultar, no site da DGADR (www.dgadr.pt), a listagem dos operadores económicos registados, onde passará a constar o seu número de registo.

Os operadores económicos devem comunicar aos respectivos serviços oficiais qualquer alteração aos elementos constantes da ficha de registo, sob pena de, em caso de incumprimento, ficarem sujeitos às sanções previstas na legislação.

2.3. - QUAIS AS OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES ECONÓMICOS?

Os operadores económicos registados ficam vinculados ao cumprimento das seguintes obrigações:

- Possuir o registo dos vegetais e produtos vegetais adquiridos para armazenamento ou plantação, em produção e expedidos. Conservar os respectivos passaportes fitossanitários e demais documentos, durante, pelo menos, dois anos;
- Possuir um esquema actualizado das instalações / áreas onde são cultivados, produzidos, armazenados, utilizados os vegetais e produtos vegetais;
- Efectuar observações visuais frequentes aos vegetais nas fases apropriadas do seu ciclo vegetativo e de acordo com as instruções fornecidas pelos serviços oficiais de forma a confirmar a isenção de organismos de quarentena;
- Sempre que necessário, de acordo com as instruções fornecidas pelos serviços oficiais, introduzir melhorias nas condições fitossanitárias das instalações;
- Garantir o acesso dos inspectores fitossanitários às instalações para a realização de inspecções visuais, colheita de amostras, verificação dos registos e respectivos documentos;
- Informar os serviços oficiais de qualquer alteração da actividade económica nomeadamente das espécies vegetais produzidas / comercializadas e da localização dos locais de actividade;
- Informar de imediato os serviços oficiais de qualquer suspeita de aparecimento de um organismo de quarentena ou de um organismo prejudicial que não se encontre estabelecido ou que não tenha sido ainda assinalado no país;
- Sempre que notificados, fornecer informação detalhada e escrita sobre a recepção de remessas, presentes ou futuras, de vegetais ou produtos vegetais;
- Sempre que notificados, não disporem dos lotes de vegetais ou produtos vegetais, que tenham sido sujeitos a colheita de amostras para testes e ensaios laboratoriais, até à obtenção dos resultados;
- Sempre que notificados, aplicarem medidas de protecção fitossanitária como por exemplo destruição ou tratamento de plantas contaminadas.

O incumprimento das disposições acima descritas constitui contra-ordenação punível com coima e passível da aplicação de sanções acessórias.

Todos aqueles não pertencentes às categorias de registo obrigatório acima descritas devem ser recomendados a conservar, pelo menos um ano, os passaportes que acompanham os vegetais e produtos vegetais adquiridos, listados no anexo I e II. Esta medida ajudará o inspector a detectar a origem de um eventual foco de uma praga ou doença de quarentena.

Qualquer pessoa que saiba ou suspeite da existência de um organismo de quarentena ou de um organismo prejudicial que não se encontre estabelecido ou que não tenha sido ainda assinalado no país deve, de imediato, informar os serviços oficiais.

3. - PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

3.1. - QUE MATERIAL VEGETAL DEVE CIRCULAR COM PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO?

À excepção da batata consumo (cujas embalagens devem ostentar uma etiqueta onde esteja patente o número de registo do centro de expedição ou do armazém colectivo) e dos frutos de *Citrus*, *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos sem folhas e pedúnculos (cujas embalagens devem possuir uma marca de origem apropriada), é exigida a presença de passaporte fitossanitário para a circulação e comercialização do material indicado nos Anexos I e II.

Nos casos apropriados, devidamente assinalados nos Anexos I e II, o passaporte pode ser substituído pela etiqueta de certificação desde que esta contenha a expressão “Passaporte Fitossanitário CE” e, quando aplicável, indique no seu conteúdo ou em documento comercial a zona protegida para a qual o material foi aprovado.

3.2. - O QUE É O PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO?

O passaporte fitossanitário é uma etiqueta oficial, válida no interior da Comunidade, que deve acompanhar certos vegetais e produtos vegetais na sua circulação e comercialização no interior da União Europeia.

A presença do passaporte indica que o material vegetal foi inspeccionado, de acordo com o critério estabelecido na legislação em vigor, e cumpre com as normas fitossanitárias e exigências específicas. Para tal, a inspeção deverá ser realizada nos locais de produção ou de actividade dos operadores, em alturas apropriadas e tendo em conta os procedimentos indicados na legislação em vigor (Secção II da Parte A do Anexo IV e Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei nº 154/2005 e suas alterações).

São as seguintes as informações que devem constar no passaporte fitossanitário:

- a) «Passaporte fitossanitário CE»
- b) Indicação do código do Estado Membro
- c) Indicação do organismo oficial responsável ou do seu código
- d) Número do registo oficial
- e) Número de série ou da semana ou do lote
- f) Nome botânico
- g) Quantidade
- h) Marca «ZP»
- i) Marca «RP»
- j) Origem para os materiais provenientes de países terceiros

Quando o passaporte é constituído por uma etiqueta e um documento de acompanhamento, as informações indicadas nas alíneas f) e g) poderão constar no documento de acompanhamento, todas as outras deverão constar na etiqueta, incluindo, quando aplicável, as informações indicadas nas alíneas h a j). A etiqueta deve estar apenas aos respectivos vegetais e produtos vegetais ou às embalagens que os contêm.

No Anexo IV deste documento constam os modelos oficiais de passaporte fitossanitário emitidos pela DGADR.

Em alternativa, os operadores económicos registados que o solicitem podem emitir os seus próprios passaportes de acordo com os modelos oficialmente aprovados indicados no Anexo V. Para tal, o operador económico interessado na emissão do seu próprio passaporte fitossanitário, deverá dirigir um pedido por escrito aos serviços oficiais onde foi registado. No referido requerimento deverá constar o modelo de passaporte que o operador se propõe utilizar. Os serviços oficiais apreciarão o pedido e, no caso de aprovação, emitirão uma autorização, nos termos indicados no Anexo V, que enviarão ao operador económico.

Qualquer dos modelos autorizados pode ser reproduzido por impressão, carimbo ou outro meio devendo em qualquer dos casos a informação ser legível e indelével.

O passaporte fitossanitário para além de ser utilizado no interior da Comunidade, é ainda exigido para certos vegetais transaccionados entre os países da UE e a Suíça, (ver capítulo 4).

3.3 - O QUE É O PASSAPORTE PARA ZONA PROTEGIDA?

Quando a região de produção e/ou de destino do material vegetal for considerada “zona protegida”¹ deverá ser emitido um passaporte com a marca “ZP” preenchida, para o material em questão, o que obriga ao cumprimento de exigências fitossanitárias específicas (Parte B do anexo IV do Decreto-Lei nº 154/2005).

No Anexo III são indicadas as zonas protegidas relativamente a determinados organismos prejudiciais e os respectivos vegetais e produtos vegetais que requerem a marca “ZP” no passaporte.

¹ “Zona Protegida” é uma zona da Comunidade, na qual:

- um ou vários dos organismos prejudiciais estabelecidos numa ou em várias partes da Comunidade, não são endémicos nem estão estabelecidos, apesar de existirem condições favoráveis ao seu estabelecimento; ou
- existe um risco de estabelecimento de certos organismos prejudiciais devido a condições ecológicas favoráveis no que diz respeito a culturas específicas, apesar de os referidos organismos não serem endémicos nem estarem estabelecidos na Comunidade.

3.4. - COMO PREENCHER O PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO, O PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO PARA ZONA PROTEGIDA E O PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO?

No Anexo VI é exemplificado o preenchimento dos passaportes fitossanitários.

No caso do passaporte fitossanitário para zona protegida, em frente da marca “ZP” dever-se-ão escrever os códigos dos Estados-Membros que detêm a “zona protegida” ou, em alternativa, o código do organismo prejudicial em questão (ver Anexo III).

Sempre que se verifique a divisão ou agrupamento de lotes de material vegetal com passaporte fitossanitário ou que haja uma mudança do seu estatuto fitossanitário, torna-se obrigatório emitir um passaporte de substituição, no qual a marca “RP” deve ser preenchida. Nessas condições, o código de registo do produtor original deverá ser indicado no novo passaporte em frente da marca “RP”, indicando assim, que o referido passaporte substitui um outro.

O passaporte de substituição só poderá ser passaporte para zona protegida se o passaporte original também o for.

4. - O PASSAPORTE NAS TROCAS COMERCIAIS COM A SUÍÇA

O Acordo firmado entre a UE e a Suíça, em 2004, relativo ao comércio dos produtos agrícolas, veio alargar a utilização do passaporte fitossanitário às trocas comerciais de determinados vegetais e produtos vegetais com aquele país. Assim, conforme indicado no anexo VII, certos vegetais e produtos vegetais para os quais era anteriormente exigido o certificado fitossanitário, podem agora ser comercializados acompanhados de passaporte fitossanitário.

5- TAXAS ASSOCIADAS AO REGISTO E À UTILIZAÇÃO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

No Anexo VIII são indicadas as taxas a cobrar ao operador económico (pelas DRAPs no que respeita ao sector agrícola e pela DGRF no que respeita ao sector florestal) pela inspecção fitossanitária inicial obrigatória aos locais de produção ou de actividade dos operadores económicos para inscrição no registo oficial e pelas inspecções fitossanitárias subsequentes para verificação do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fitossanitária em vigor.

A periodicidade destas inspecções deverá ser de pelo menos uma vez por ano e dependerá do risco fitossanitário associado ao material vegetal que o operador económico produz e/ou comercializa.

Não são cobradas taxas pelos actos de inspecção fitossanitária ou de emissão de passaporte quando estes incidam sobre os materiais de propagação enunciados na Portaria nº 68/2002 que define as taxas devidas à DGADR relativa a serviços prestados na área do licenciamento de produtores e fornecedores e do controlo e de certificação de materiais de propagação vegetativa.

Sempre que um passaporte estiver em falta este deve ser solicitado ao fornecedor dos vegetais ou produtos vegetais.

ANEXO I

VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS QUE DEVEM SER ACOMPANHADOS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO EM TODAS AS FASES DE COMERCIALIZAÇÃO INCLUINDO A VENDA AO CONSUMIDOR FINAL

Nome Científico	Nome Vulgar	Tipo de material ¹
<i>Amelanchier</i> ²		- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Beta vulgaris</i>	Beterraba	- vegetais para plantação ³ - vegetais para transformação industrial ⁴ - solo e resíduos não esterilizados ⁴ - sementes ⁴
<i>Brugmansia spp.</i> ⁵	(solanácea ornamental)	- vegetais para plantação - sementes
<i>Camelia spp.</i>	Camelia	- vegetais para plantação excepto frutos e sementes
<i>Chaenomeles</i> ²	Marmeleiro do Japão	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Citrus</i> e seus híbridos	Citrinos	- vegetais excepto sementes e frutos s/ folhas e pedúnculos ⁶ - frutos com folhas e pedúnculos ²
<i>Cotoneaster</i> ²		- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Crataegus</i> ²	Pilriteiro	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Cydonia</i> ²	Marmeleiro	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Dolichos</i> ²		- sementes
<i>Eriobotrya</i> ²	Nespereira	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Eucalyptus</i> ⁴	Eucalipto	- vegetais excepto frutos e sementes
<i>Fortunella</i> e seus híbridos		- vegetais excepto sementes e frutos s/ folhas e pedúnculos ⁶ - frutos com folhas e pedúnculos ²
<i>Humulus lupulus</i>	Lúpulo	- vegetais excepto frutos e sementes
<i>Malus</i> ²	Macieira	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização

Nome Científico	Nome Vulgar	Tipo de material ¹
<i>Mespilus</i> ²	Nespereira europeia	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Palmae</i> se com diâmetro na base > 5 cm e se das seguintes espécies: <i>Areca catechu</i> , <i>Arenga pinnata</i> , <i>Borassus flabellifer</i> , <i>Calamus merillii</i> , <i>Caryota maxima</i> , <i>Caryota cumingii</i> , <i>Cocos nucifera</i> , <i>Corypha gebanga</i> , <i>Corypha elata</i> , <i>Elaeis guineensis</i> , <i>Livistona decipiens</i> , <i>Metroxylon sagu</i> , <i>Oreodoxa regia</i> , <i>Phoenix canariensis</i> , <i>Phoenix dactylifera</i> , <i>Phoenix theophrasti</i> , <i>Phoenix sylvestris</i> , <i>Sabal umbraculifera</i> , <i>Trachycarpus fortunei</i> e <i>Washingtonia</i> spp.	Palmeiras	- vegetais com diâmetro na base > 5 cm e excepto frutos e sementes;
<i>Pinus</i> ⁵	Pinheiro	- vegetais para plantação -sementes
<i>Phaseolus vulgaris</i> ^{2, 7}	Feijão	- sementes
<i>Photinia davidiana</i> ²		- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Platanus</i>	Platano	- madeira
<i>Poncirus</i> e seus híbridos	Citrinos ornamentais	- vegetais excepto sementes e frutos s/ folhas e pedúnculos ⁶ - frutos com folhas e pedúnculos ²
<i>Prunus</i> excepto <i>P. laurocerasus</i> e <i>P. lusitanica</i>	Prunóideas. Inclui pessegueiro, cerejeira, damasqueiro, ginjeira, amendoeira, ameixeira, abrunheiro, alperceiro.	- vegetais para plantação
<i>Pseudotsuga menziesii</i> ⁵		- vegetais para plantação -sementes
<i>Pyracantha</i> ²	Piracanta	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Pyrus</i> ²	Pereira	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização

<i>Rhododendron</i> spp. excepto <i>R. simsii</i>	Rododendro	-vegetais para plantação excepto frutos e sementes
<i>Solanum jasminoides</i> ⁵		- vegetais para plantação - sementes
<i>Solanum</i> e seus híbridos que formam estolhos ou tubérculos incluindo <i>Solanum tuberosum</i> ^{3 7 8}	Inclui batata	- estolhos e tubérculos para plantação
<i>Sorbus</i> ²	Sorbos	- vegetais excepto frutos e sementes; - pólen vivo para polinização
<i>Viburnum</i> spp.	Viburno	-vegetais para plantação excepto frutos e sementes
<i>Vitis</i>	Videira	- vegetais excepto frutos e sementes

¹ “Vegetais para plantação” exclui sementes, bolbos, rizomas, tubérculos e estolhos. “Vegetais” inclui vegetais para plantação e partes vivas de vegetais não destinadas à plantação (ex: ramos, folhas, flores de corte, etc.).

² Tem de circular com passaporte para zona protegida em todo o território português. Ver tabela Anexo III.

³ Tem de circular nos Açores com passaporte para zona protegida, no restante território tem de circular com passaporte sem marca ZP. Ver tabela Anexo III.

⁴ Tem de circular nos Açores com passaporte para zona protegida, no restante território não é exigido passaporte. Ver tabela Anexo III.

⁵ Isenção de obrigatoriedade de passaporte no caso de circulação de pequenas quantidades que se destinem a ser utilizadas pelo proprietário ou receptor para fins não comerciais e desde que não haja risco de propagação do organismo

⁶ Os frutos devem circular no espaço comunitário com uma marca de origem apropriada na embalagem

⁷ O passaporte pode ser substituído pela etiqueta de certificação desde que esta contenha a expressão “Passaporte fitossanitário CE” e indique o código da zona protegida no seu conteúdo ou em documento comercial

⁸ A batata de consumo deve circular no espaço comunitário com uma etiqueta na embalagem onde esteja patente o nº de registo do centro de expedição ou armazém colectivo.

Atenção: Os outros Estados Membros podem ter outras Zonas Protegidas com exigências diferentes para certas espécies vegetais. Ver tabela Anexo III.

ANEXO II

VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS QUE DEVEM SER ACOMPANHADOS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO SEMPRE QUE A SUA VENDA SE DESTINE A PESSOAS PROFISSIONALMENTE ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO VEGETAL

Todos os vegetais de espécies herbáceas destinados à plantação (excepto da família das *Gramineae* e excepto bolbos, rizomas, tubérculos e sementes) devem ser acompanhados de passaporte fitossanitário, assim como **certos** vegetais não herbáceos e certos bolbos, rizomas, tubérculos e sementes.

Na tabela abaixo indicam-se de forma não exaustiva alguns vegetais herbáceos que devem circular com passaporte fitossanitário. Indicam-se ainda todos os vegetais não herbáceos, bolbos, rizomas, tubérculos e sementes que devem circular com passaporte fitossanitário.

Nome Científico	Nome Vulgar	Tipo de material ¹
<i>Abies</i>	<i>Abeto</i>	- vegetais para plantação
<i>Allium ascalonicum</i>	Chalota	- sementes e bolbos para plantação
<i>Allium cepa</i>	Cebola	- sementes e bolbos para plantação
<i>Allium porrum</i>	Alho porro	- sementes e vegetais para plantação
<i>Allium schoenoprasum</i>	Cebolinho	- sementes e bolbos para plantação
<i>Apium graveolens</i>	Aipo	- vegetais para plantação
<i>Araceae</i>		- vegetais enraizados ou com o substrato de cultura aderente ou associado
<i>Argyranthemum</i> spp.		- vegetais para plantação
<i>Aster</i> spp.		- vegetais para plantação
<i>Begonia</i> ²	Begonia	- vegetais para plantação
<i>Brassica</i> spp.	Couve	- vegetais para plantação
<i>Camassia</i>		- bolbos para plantação
<i>Castanea</i>	Castanheiro	- vegetais para plantação
<i>Chionodoxa</i>		- bolbos para plantação
<i>Crocus flavus</i> Weston 'Golden Yellow'		- rizomas para plantação
<i>Cucumis</i> spp.	Inclui por ex.: melão, meloá, pepino	- vegetais para plantação
<i>Dendranthema</i>	Crisântemo	- vegetais para plantação
<i>Dianthus</i> e seus híbridos	Craveiro	- vegetais para plantação
<i>Euphorbia pulcherrima</i> ²	Poinsetia	- vegetais para plantação
<i>Exacum</i> spp.		- vegetais para plantação

Nome Científico	Nome Vulgar	Tipo de material ¹
<i>Ficus</i> ²		- vegetais para plantação
<i>Fragaria</i>	Morangueiro	- vegetais para plantação
<i>Galanthus</i>		- bolbos para plantação
<i>Galtonia candicans</i>		- bolbos para plantação
<i>Gerbera</i> Cass.	Gerbera	- vegetais para plantação
<i>Gladiolus</i> (cultivares ananicasadas e seus híbridos); <i>G. callianthus</i> , <i>G. colvillei</i> , <i>G. nanus</i> , <i>G. ramosus</i> , <i>G. tuberginii</i> .	Gladiolo	- rizomas para plantação
<i>Gypsophila</i>	Gipsofila	- vegetais para plantação
<i>Helianthus annuus</i> ³	Girassol	- sementes
<i>Hibiscus</i> ²	Hibisco	- vegetais para plantação
<i>Hyacinthus</i>	Jacinto	- bolbos para plantação
<i>Impatiens</i> (todas as variedades de híbridos da Nova Guiné)	Alegria da casa	- vegetais para plantação
<i>Iris</i>	Lírio	- bolbos e rizomas para plantação
<i>Ismene</i>		- bolbos para plantação
<i>Lactuca</i> spp	Inclui Alface	- vegetais para plantação
<i>Larix</i>	Lariço	- vegetais para plantação
<i>Leucanthemum</i>		- vegetais para plantação
<i>Lupinus</i>	Tremoço	- vegetais para plantação
<i>Lycopersicon lycopersicum</i> ³	Tomate	- sementes - vegetais para plantação
<i>Marantaceae</i>		- vegetais enraizados ou com o substrato de cultura aderente ou associado
<i>Medicago sativa</i> ³	Luzerna	- sementes
<i>Musaceae</i>	Inclui bananeira	- vegetais enraizados ou com o substrato de cultura aderente ou associado
<i>Muscari</i>		- bolbos para plantação
<i>Narcissus</i>	Narciso	- bolbos para plantação
<i>Ornithogalum</i>	Bordões de São José	- bolbos para plantação
<i>Pelargonium</i>	Pelargónio	- vegetais para plantação
<i>Persea</i> spp.	Inclui abacate	- vegetais enraizados ou com o substrato de cultura aderente ou associado
<i>Phaseolus</i> ³ excepto <i>Phaseolus vulgaris</i> (ver Anexo I)	Feijão	- sementes
<i>Picea</i>		- vegetais para plantação

Nome Científico	Nome Vulgar	Tipo de material¹
<i>Platanus</i>	Plátano	- vegetais para plantação
<i>Populus</i>	Choupo	- vegetais para plantação
<i>Prunus laurocerasus</i> e <i>P. lusitânica</i>	Loureiro-cerejo e azereiro	- vegetais para plantação
<i>Puschkinia</i>		- bolbos para plantação
<i>Quercus</i>	Carvalho	- vegetais para plantação
<i>Rubus</i>	Inclui framboeseiro, amora	- vegetais para plantação
<i>Scilla</i>		- bolbos para plantação
Solanaceae (excepto as indicadas no Anexo I)	Solanáceas	- vegetais para plantação
<i>Spinacia</i>	Espinafre	- vegetais para plantação
<i>Strelitziaceae</i>	Inclui Estrelícia	- vegetais enraizados ou com o substrato de cultura aderente ou associado
<i>Tanacetum</i>		- vegetais para plantação
<i>Tigridia</i>	Tigridia	- bolbos e rizomas para plantação
<i>Tsuga</i>	Tsuga	- vegetais para plantação
<i>Tulipa</i>	Tulipa	- bolbos para plantação
<i>Verbena</i>	Verbena	- vegetais para plantação

¹ “Vegetais para plantação” exclui sementes, bolbos, rizomas, tubérculos e estolhos.

² Tem de circular com passaporte para zona protegida em parte do território português, Finlândia, Irlanda, Reino Unido e Suécia. Ver tabela Anexo III.

³ O passaporte pode ser substituído pela etiqueta de certificação desde que esta contenha a expressão “Passaporte fitossanitário CE”

ANEXO III

ZONAS PROTEGIDAS, VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS QUE REQUEREM A MARCA ZP NO PASSAPORTE

Hospedeiro	Organismo Prejudicial	Zona Protegida	Código da Zona Protegida	
			Países ¹	Org. Prejudicial
<i>Beta vulgaris</i> (vegetais para plantação e para transformação industrial; solo e resíduos não esterilizados; sementes)	Beet necrotic yellow vein virus	Portugal (Açores); França (Bretanha); Finlândia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	P; F; FI; IRL; UK	d) 1.
<i>Dolichos</i> (sementes)	<i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i>	Portugal; Espanha; Grécia	P; E; EL	b)1.
<i>Gossypium</i> (algodão não descaroçado; sementes; frutos)	<i>Anthonomus grandis</i>	Espanha (Andaluzia, Catalunha, Estremadura, Múrcia; Valencia); Grécia.	E; EL	a)1.
	<i>Glomerella gossypii</i>	Grécia	EL	c)1.
<i>Phaseolus vulgaris</i> ² (sementes)	<i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i>	Portugal; Espanha; Grécia	P; E; EL	b)1.
<i>Solanum tuberosum</i> ² (batata de semente)	Beet necrotic yellow vein virus	Portugal (Açores); França (Bretanha); Finlândia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	P; F; FI; IRL; UK	d) 1.
	<i>Globodera pallida</i>	Eslováquia; Eslovénia, Finlândia, Letónia.	SK; SI; FI; LV	a) 6
Qualquer hospedeiro (vegetal e produto vegetal) ³	<i>Leptinotarsa decemlineata</i>	Portugal (Açores e Madeira), Chipre, Espanha (Ibiza e Minorca), Finlândia (os distritos de Åland, Häme, Kymi, Pirkanmaa, Satakunta, Turku, Uusimaa), Irlanda, Malta, Reino Unido, Suécia (departamentos de Blekinge, Gotland, Halland, Kalmar e Skåne).	P; CY; E; FI; IRL; M; UK; S	a) 13
<i>Begonia</i> (vegetais para plantação)	<i>Bemisia tabaci</i> (pop. europeias)	Portugal [Açores, Beira Interior, Beira Litoral, Entre Douro e Minho, Madeira, Ribatejo e Oeste (municípios de Alcobaça, Alenquer, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche e Torres Vedras) e Trás-os-Montes)], Finlândia, Irlanda, Reino Unido, Suécia.	P; FI; IRL; UK S.	a) 2.
<i>Euphorbia Pulcherrima</i> (vegetais para plantação)				
<i>Ficus</i> (vegetais para plantação)				
<i>Hibiscus</i> (vegetais para plantação)				
Qualquer hospedeiro (vegetal e produto vegetal) ³				

Hospedeiro	Organismo Prejudicial	Zona Protegida	Código da Zona Protegida	
			Países	Org. Prejudicial
<i>Amelanchier</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)	<i>Erwinia amylovora</i> .	Portugal, Áustria [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol: (distrito administrativo de Lienz, Estíria, Viena)], Eslováquia [parte do território], Eslovénia [excepto as regiões de Gorenjska e Maribor], Espanha, Estónia, Finlândia, França [Córsega], Irlanda, Itália [parte do território], Letónia, Lituânia, Reino Unido [Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas Anglo-Normandas].	P; A; SK; SI; E; EE; FI; F; IRL; I; LV; LT; UK	b) 2
<i>Chaenomeles</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Cotoneaster</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Crataegus</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Cydonia</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Eriobotrya</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Malus</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Mespilus</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Photinia davidiana</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Pyracantha</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Pyrus</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				
<i>Sorbus</i> (vegetais excepto frutos e sementes; pólen vivo para polinização)				

Hospedeiro	Organismo Prejudicial	Zona Protegida	Código da Zona Protegida	
			Países	Org. Prejudicial
<i>Citrus</i> e seus híbridos (frutos com folhas e pedúnculos)	Citrus tristeza virus	Portugal, Grécia, França (Córsega), Malta	P; EL; F; M	d) 3.
<i>Fortunella</i> e seus híbridos (frutos com folhas e pedúnculos)				
<i>Poncirus</i> e seus híbridos (frutos com folhas e pedúnculos)				
<i>Vitis</i> (vegetais excepto frutos e sementes)	Grapevine flavescence dorée MLO	República Checa, França (Champagne-Ardenne, Lorraine e Alsace), Itália (Basilicata)	CZ, F, I	d) 4
<i>Vitis</i> (frutos)	<i>Daktulosphaira vitifoliae</i>	Chipre	CY	a) 3.1.
<i>Abies</i> (vegetais > 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
	<i>Dendrotonus micans</i>	Grécia, Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	EL; IRL; UK	a) 4.
	<i>Ips amitinus</i>	Grécia; França (Córsega); Irlanda e Reino Unido.	EL; F; IRL; UK.	a) 8.
	<i>Ips cembrae.</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	EL; IRL; UK.	a) 9.
	<i>Ips duplicatus.</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido	EL; IRL; UK	a) 10.
	<i>Ips sexdentatus</i>	Chipre; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	CY; IRL; UK	a) 11.
	<i>Ips typographus.</i>	Irlanda; Reino Unido	IRL; UK	a) 12.
<i>Abies</i> (vegetais < 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.

Hospedeiro	Organismo Prejudicial	Zona Protegida	Código da Zona Protegida	
			Países	Org. Prejudicial
<i>Larix</i> (vegetais > 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
	<i>Cephalcia lariciphila</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	IRL; UK	a) 3.
	<i>Dendrotonus micans</i>	Grécia, Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	EL; IRL; UK	a) 4.
	<i>Ips amitinus</i>	Grécia; França (Córsega); Irlanda e Reino Unido.	EL; F; IRL; UK.	a) 8.
	<i>Ips cembrae</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	EL; IRL; UK.	a) 9.
	<i>Ips duplicatus</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido	EL; IRL; UK	a) 10.
	<i>Ips sexdentatus</i>	Chipre; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	CY; IRL; UK	a) 11.
	<i>Ips typographus.</i>	Irlanda; Reino Unido	IRL; UK	a) 12.
<i>Larix</i> (vegetais < 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
	<i>Cephalcia lariciphila</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	IRL; UK	a) 3.
<i>Picea</i> (vegetais > 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina.</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
	<i>Gilpinia hercyniae</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	EL, IRL; UK.	a) 5.
	<i>Dendrotonus micans</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	EL; IRL; UK	a) 4.
	<i>Ips amitinus</i>	Grécia; França (Córsega); Irlanda e Reino Unido.	EL; F; IRL; UK.	a) 8.
	<i>Ips cembrae.</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	EL; IRL; UK.	a) 9.
	<i>Ips duplicatus</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido	EL; IRL; UK	a) 10.
	<i>Ips sexdentatus</i>	Chipre; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	CY; IRL; UK	a) 11.
	<i>Ips typographus.</i>	Irlanda; Reino Unido	IRL; UK	a) 12.
<i>Picea</i> (vegetais < 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
	<i>Gilpinia hercyniae</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	EL, IRL; UK.	a) 5.

Hospedeiro	Organismo Prejudicial	Zona Protegida	Código da Zona Protegida	
			Países	Org. Prejudicial
<i>Pinus</i> L (vegetais > 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
	<i>Thaumetopoea pityocampa</i>	Espanha (Ibiza)	E	a) 16
	<i>Dendrotonus micans</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	EL; IRL; UK	a) 4.
	<i>Ips amitinus</i>	Grécia; França (Córsega); Irlanda e Reino Unido.	EL; F; IRL; UK.	a) 8.
	<i>Ips cembrae</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	EL; IRL; UK.	a) 9.
	<i>Ips duplicatus</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido	EL; IRL; UK	a) 10.
	<i>Ips sexdentatus</i>	Chipre; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	CY; IRL; UK	a) 11.
	<i>Ips typographus</i>	Irlanda; Reino Unido	IRL; UK	a) 12.
<i>Pinus</i> L (vegetais < 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
	<i>Thaumetopoea pityocampa</i>	Espanha (Ibiza)	E	a) 16
<i>Presudotsuga</i> (vegetais > 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
	<i>Dendrotonus micans</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	EL; IRL; UK	a) 4.
	<i>Ips cembrae</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	EL; IRL; UK.	a) 9.
	<i>Ips sexdentatus</i>	Chipre; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	CY; IRL; UK	a) 11.
	<i>Ips typographus</i>	Irlanda; Reino Unido	IRL; UK	a) 12.
<i>Presudotsuga</i> (vegetais < 3m altura)	<i>Gremmeniella abietina</i>	Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 2.
<i>Eucalyptus</i> (vegetais excepto frutos e sementes)	<i>Gonipterus scutellatus</i>	Portugal (Açores), Grécia	P; EL	a) 7.
<i>Populus</i> (vegetais para plantação)	<i>Hypoxyylon marmmatum</i>	Irlanda, Reino Unido (Irlanda do Norte)	IRL; UK	c) 3.
<i>Castanea</i> (madeira com casca; casca isolada)	<i>Cryphonectria parasitica</i>	República Checa, Grécia (Creta, Lesbos); Irlanda; Suécia; Reino Unido (excepto a Ilha de Man).	CZ; EL; IRL; S; UK	c) 1.

Hospedeiro	Organismo Prejudicial	Zona Protegida	Código da Zona Protegida	
			Países	Org. Prejudicial
Coníferas (madeira com casca; casca isolada)	<i>Dendrotonus micans</i>	Grécia, Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)	EL; IRL; UK	a) 4.
	<i>Ips amitinus</i>	Grécia; França (Córsega); Irlanda e Reino Unido.	EL; F; IRL; UK.	a) 8.
	<i>Ips cembrae</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	EL; IRL; UK.	a) 9.
	<i>Ips duplicatus</i>	Grécia; Irlanda; Reino Unido	EL; IRL; UK	a) 10.
	<i>Ips sexdentatus</i>	Chipre; Irlanda; Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man).	CY; IRL; UK	a) 11.
	<i>Ips typographus</i>	Irlanda; Reino Unido	IRL; UK	a) 12.

¹ Códigos dos países: Áustria (A), Chipre (CY), Dinamarca (DK), Espanha (E), Estónia (EE), Grécia (EL), Finlândia (FI), França (F), Irlanda (IRL), Itália (I), Letónia (LV), Lituânia (LT), Malta (M), Portugal (P), Eslováquia (SK), Eslovénia (SI), Suécia (S), Reino Unido (UK), República Checa (CZ)

² O passaporte pode ser substituído pela etiqueta de certificação desde que esta contenha a expressão “Passaporte fitossanitário CE” e indique o código da zona protegida no seu conteúdo ou em documento comercial

³ Não é exigido passaporte fitossanitário mas a introdução e dispersão da praga é proibida.

ANEXO IV

MODELOS OFICIAIS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS



PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE

N.º DE REGISTO: PORTUGAL

NOME BOTÂNICO: _____


QUANTIDADE: _____

SEMANA/ANO: _____ N.º DE SÉRIE: **A /** _____

ZP: _____ RP: _____ ORIGEM: _____

Modelo destinado a remessas homogéneas (compostas por uma única variedade/cultivar)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS



PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE


N.º DE REGISTO: PORTUGAL


N.º DE GUIA/FACTURA _____

SEMANA/ANO: _____ N.º DE SÉRIE: **B /** _____

ZP: _____ RP: _____ ORIGEM: _____

Modelo destinado a remessas não homogéneas (compostas por mais do que uma variedade/cultivar)



PORTUGAL 

MADRP
DGPC

PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE


N.º DE REGISTO: _____ SEMANA /ANO: _____

NOME BOTÂNICO: _____

QUANTIDADE: _____ N.º DE SÉRIE: **C,** _____

ZP: _____ RP: _____ ORIGEM: _____

Modelo destinado a plantas individualizadas ou a pequenos molhos

	MADRP DGPC		PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE
	N.º DE REGISTO:	SEMANA/ANO:	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> PORTUGAL </div>
NOME BOTÂNICO:		N.º: D	
ZP:	RP:	ORIGEM:	



Modelo destinado a pequenas embalagens:

- Ornamentais lenhosas, fruteiras e vinha – até 25 unidades;
- Ornamentais herbáceas e hortícolas – até 1000 unidades;
- Morangueiros – até 600 unidades.

	PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS</small>	
	PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE <i>Solanum tuberosum L.</i> N.º DE REGISTO:	



Modelo destinado a batata de semente importada ao abrigo da derrogação em vigor (Portaria nº 1333/2005)

ANEXO V

MODELOS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO AUTORIZADOS

MODELOS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO QUE PODERÃO SER UTILIZADOS E EMITIDOS PELOS OPERADORES ECONÓMICOS

MODELO 1

MADRP DGADR	PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE	PORTUGAL
Nº DE REGISTO:		
NOME BOTÂNICO:		
QUANTIDADE:	SEMANA / ANO:	
ZP:	RP:	ORIGEM:

⇒ Destinado a uma só espécie/ género

MODELO 2

MADRP DGADR	PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE	PORTUGAL
Nº DE REGISTO:		
Nº DE GUIA / FACTURA:	SEMANA / ANO:	
ZP:	RP:	ORIGEM:

⇒ Destinado a mais do que uma espécie/ género

MODELO 3

MADRP DGADR	PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE	PORTUGAL
Nº DE REGISTO:		
ZP:	RP:	ORIGEM:

⇒ Quando fizer parte de um documento (factura, guia,...) em que estejam patentes as seguintes informações:

- Espécie (s): nome botânico
- Quantidade
- Semana/ano

MODELO 4

Passaporte Fitossanitário – CE		
MADRP - DGADR	PT	
Nº DE REGISTO:		
NOME BOTÂNICO:		
QUANTIDADE:		
SEMANA / ANO:		
ZP:	RP:	ORIGEM:

⇒ Destinado a sementes

No interior dos rectângulos não poderá constar mais nenhuma informação para além da indicada. Os modelos não poderão ter dimensões inferiores a:

- Modelo 1: 9,2 cm x 2,7 cm
- Modelo 2: 7,9 cm x 2 cm
- Modelo 3: 7,9 cm x 1,5 cm
- Modelo 4 : não tem uma dimensão mínima estipulada, mas os caracteres terão de apresentar tamanho igual ou superior a 6

Atenção:

O Modelo 3 poderá fazer parte **somente** das facturas / guias / ...que incluam vegetais e/ou produtos vegetais que devem circular acompanhados de passaporte fitossanitário (Anexo I e II).

AUTORIZAÇÃO

(Nome), registada
na
(DRAP/DGRF) com o número de registo, está autorizado a emitir e
a utilizar o/s modelo(s) de passaporte fitossanitário aprovado(s) oficialmente,
do(s) qual(is) se junta cópia, comprometendo-se para o efeito a preenchê-lo(s)
correctamente e a manter a informação nele(s) constante, legível e indelével.

O não cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, poderá levar
ao cancelamento da mesma, sem prejuízo de outras sanções previstas na
legislação em vigor.

....., de de 20.....

O Director Regional/Director-Geral


(Assinatura)

PREENCHIMENTO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

Número do Operador Económico

Nome científico do vegetal
Ex: *Euphorbia pulcherrima*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS



PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE

N.º DE REGISTO: _____

NOME BOTÂNICO: _____

QUANTIDADE: _____

SEMANA/ANO: _____ N.º DE SÉRIE: A / _____

ZP: _____ RP: _____ ORIGEM: _____

PORTUGAL

A quantidade de vegetais da mesma variedade/ cultivar que constitui a remessa.

Quando aplicável, código do país terceiro de origem ou expedidor

Ex: 25ª/05
Correspondente à data de 20/06/05

PASSAPORTE PARA ZONA PROTEGIDA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS



PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE

N.º DE REGISTO:

NOME BOTÂNICO: *Euphorbia pulcherrima* (exemplo)

QUANTIDADE:

SEMANA/ANO:

N.º DE SÉRIE: A /

PORTUGAL

ZP:

RP:

ORIGEM:

Código do(s) país(es) a que corresponde
ZP ou código do(s) organismo(s)
prejudicial(ais) a ela respeitante.
Ex: FI, IRL, P, UK, S ou a)2

PASSAPORTE DE SUBSTITUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS



PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE

N.º DE REGISTO:

PORTUGAL

NOME BOTÂNICO:

QUANTIDADE:

SEMANA/ANO:

N.º DE SÉRIE: A /

ZP:

RP:

ORIGEM:

Número de registo
do produtor original

ANEXO VII

EXIGÊNCIAS NAS TROCAS COMERCIAIS COM A SUIÇA

IMPORTAÇÃO DE MATERIAL VEGETAL DA SUIÇA	
Tipo de material	Exigência
<p>1) Todo material listado nos anexos I e II, excepto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vegetais de <i>Citrus</i>, <i>Fortunella</i>; <i>Poncirus</i> e seus híbridos excepto frutos s/ folhas e pedúnculos e sementes - frutos de <i>Citrus</i>, <i>Fortunella</i>; <i>Poncirus</i> e seus híbridos s/ folhas e pedúnculos 	<p>Substituição do certificado fitossanitário por passaporte fitossanitário (com marca ZP quando apropriado)</p> <p>Interdição de importação</p> <p>Apresentação de certificado fitossanitário</p>
<p>2) Vegetais para plantação de <i>Clausena</i>, <i>Murraya</i>, <i>Palmae</i> e partes de vegetais, excepto frutos e sementes, de <i>Phoenix</i> spp., excepto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Phoenix</i> spp. originários da Argélia e Marrocos 	<p>Apresentação de certificado fitossanitário</p> <p>Interdição de importação</p>
<p>3) Sementes de <i>Oryza</i> spp.</p>	<p>Apresentação de certificado fitossanitário</p>

EXPORTAÇÃO DE MATERIAL VEGETAL PARA A SUIÇA	
Tipo de material	Exigência
<p>Todo o material listado nos anexos I e II, excepto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vegetais para plantação de <i>Cotoneaster</i> e <i>Photinia davidiana</i> - Vegetais de <i>Citrus</i>, <i>Fortunella</i>; <i>Poncirus</i> e seus híbridos, excepto frutos e sementes - Frutos de <i>Citrus</i>, <i>Fortunella</i>; <i>Poncirus</i> e seus híbridos com folhas e pedúnculos 	<p>Substituição do certificado fitossanitário por passaporte fitossanitário</p> <p>Interdição de exportação</p> <p>Sem exigências</p> <p>Sem exigências</p>

ANEXO VIII

TAXAS ASSOCIADAS AO REGISTO E À UTILIZAÇÃO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

1. Inspeção inicial para inscrição no registo oficial por operador económico e por concelho (para pequenos operadores económicos a taxa pode ser reduzida em 50%)		125 €
2. Inspeções subsequentes:		
2.1. Produtores	Até 10 unidades de área ¹	20 € (por unidade)
	De 10 a 20 unidades de área	19 € (por unidade)
	Superior a 30 unidades de área	18 € (por unidade)
2.2. Comerciantes (tempo limite de 2 horas ou quantidade máxima de 100 t, caso estes limites sejam ultrapassados, os montantes a cobrar serão proporcionais aos 30 €)		30 €
3. Emissão de passaporte fitossanitário	Séries A e B	2,5 €
	Séries C e D	0,10 €

¹ Uma unidade de área: 1 ha em culturas ao ar livre e 1000 m² em culturas protegidas

ANEXO IX

LEGISLAÇÃO FITOSSANITÁRIA EM VIGOR RESPEITANTE AO REGISTO E PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

Decreto-Lei n.º 16/2008 , de 24 de Janeiro	Altera o Decreto-Lei n.º 154 / 2005, de 6 de Setembro
Decreto-Lei n.º 193/2006 , de 26 de Setembro	Altera o Decreto-Lei n.º 154 / 2005, de 6 de Setembro
Decreto-Lei n.º 154/2005 , de 6 de Setembro	Actualiza o novo regime fitossanitário que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência
Decisão da Comissão n.º 2008/86/CE de 15 de Janeiro	Relativa ao comércio de produtos agrícolas entre a UE e a Suíça
Portaria n.º 719/2007 , de 11 de Junho	Estabelece medidas fitossanitárias provisórias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão do fungo <i>Phytophthora ramorum</i> no território nacional
Decisão da Comissão n.º 2007/433/CE	Relativa a medidas de emergência provisórias contra a introdução e a propagação na Comunidade de <i>Gibberella circinata</i> Nirenberg & O'Donnell
Decisão da Comissão n.º 2007/410/CE	Relativa a medidas contra a introdução e a propagação na Comunidade do viróide do afuselamento do tubérculo da batateira
Decisão da Comissão n.º 2007/365/CE	Relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na Comunidade do <i>Rhynchophorus ferrugineus</i> (Olivier)

ANEXO X

ENDEREÇOS DOS SERVIÇOS OFICIAIS DE CONTROLO FITOSSANITÁRIO

<p>Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)</p> <p>Divisão de Inspeção Fitossanitária e Propágulos</p> <p>Edifício 1 - Tapada da Ajuda</p> <p>1349-018 Lisboa</p> <p>Tel. +351213613285 - Fax +351213613277</p> <p>e-mail - difo@dgadr.pt</p> <p>Site Internet: http://www.dgadr.pt</p>	<p>DRAP Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)</p> <p>Divisão de Fitossanidade e da Certificação</p> <p>Quinta das Oliveiras, Apartado 477</p> <p>2001-906 Santarém</p> <p>Telf. 243377500 - Fax 243377543</p> <p>E-Mail – dfc@draplvt.min-agricultura.pt</p> <p>Serviço de Inspeção Fitossanitária</p> <p>Rua Joaquim Pedro Monteiro, nº8</p> <p>2600-164 Vila Franca de Xira</p> <p>Telf: 263286691 - Fax - 263286632</p> <p>E-mail – inspeccao.fitossanitaria@draplvt.min-agricultura.pt</p>
<p>Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF)</p> <p>Gabinete de Inspeção Fitossanitária</p> <p>Av. João Crisóstomo nº 28</p> <p>1069-040 Lisboa</p> <p>Telf. 213124888 - Fax 213124987</p> <p>E-Mail: s.marques@dgrf.min-agricultura.pt</p>	<p>DRAP Alentejo (DRAP AL)</p> <p>Divisão de Solos, Engenharia e Sanidade Vegetal</p> <p>Apartado 83</p> <p>7002-553 Évora</p> <p>Telf. 266757886 - Fax 266757897</p> <p>E-Mail - dsap.drapal@mail.telepac.pt</p>
<p>DRAP Norte (DRAPN)</p> <p>Divisão de Protecção e Controlo Fitossanitário</p> <p>Lugar de Codessais</p> <p>5000-421 Vila Real</p> <p>Telf. 259300600 - Fax 259375292</p> <p>E-Mail – mariammanuel@drapn.min-agricultura.pt</p> <p>Quinta de S. Gens - Estrada Exterior à Circunvalação 11846</p> <p>4460-281 Senhora da Hora</p> <p>Telf. 229574031 - Fax 229574029</p> <p>E-Mail - dcf@drapn.min-agricultura.pt</p>	<p>DRAP Algarve (DRAP ALG)</p> <p>Divisão de Sanidade Vegetal</p> <p>Patacão, Apartado 282</p> <p>8001-904 Faro</p> <p>Telf. 289870700 - Fax 289870790</p> <p>E-Mail - dconfit@draalg.min-agricultura.pt</p>
<p>DRAP Centro (DRAPC)</p> <p>Divisão de Protecção e Qualidade da Produção</p> <p>Quinta Nossa Senhora do Loreto</p> <p>3020-201 Coimbra</p> <p>Telf. 239497855 - Fax 239492492</p> <p>E-Mail - dpqp@drapc.min-agricultura.pt</p> <p>Edifício da Zona Agrária - Bairro Nª Srª dos Remédios</p> <p>6300-335 Guarda</p> <p>Telf. 271205450 - Fax 271205451</p>	<p>DSAP - Açores</p> <p>Direcção de Serviços de Agricultura e Pecuária</p> <p>Quinta de S. Gonçalo</p> <p>9504-541 Ponta Delgada – R.A. Açores</p> <p>Telf 296650270 – Fax 296650271</p> <p>E-Mail – info.dsap@azores.gov.pt</p> <p>DSMSA - Madeira</p> <p>Direcção de Serviços de Mercados e Segurança Alimentar</p> <p>Avenida Arriaga nº 21, Edifício Golden Gate 2º</p> <p>9004-528 Funchal – R. A. Madeira</p> <p>Telf 291204250 – Fax 291224823</p> <p>E-Mail – dsmsa.dradr.sra@gov-madeira.pt</p>